

EDITAL DE CHAMADA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: 23411.003253/2018-36

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 **REGISTRO DE PREÇOS**

O Instituto Federal do Paraná – IFPR leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003253/2018-36.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA ABERTURA	27/09/2018
HORA DA ABERTURA	9h (Horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br
UASG	158009

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais futuras aquisições de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN / ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**, necessários a atender as demandas dos diversos *Campi* do Instituto Federal do Paraná - IFPR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência.
2. A licitação é composta por 112 (cento e doze) itens não agrupados, **sendo que os itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, em seu artigo 48, quanto às contratações públicas:

Art. 48: Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1 Os itens “Projektor multimídia” e “Televisor LED 50” 4K” foram subdivididos para atendimento ao Art. 48, inciso III da LC 123/06, encontrando-se da seguinte forma:

2.1.1 Cota Principal: Item 84 “projektor”; item 103 “televisor” - Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, destinado à participação de ampla concorrência;

2.1.2 Cota Reservada: Item 85 “projektor”; item 104 “televisor” - Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas

– ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na Cota Principal.

3. Para efeito de julgamento dos preços neste REGISTRO DE PREÇOS, o critério de julgamento será “Menor Preço por Item”, conforme Tabela I do Termo de Referência.
4. A licitação está dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.
6. As entidades públicas interessadas em participar do certame, deverão manifestar a intenção de registro de preços, nos termos do Art. 4º, do Decreto nº 7.892/2013.
7. Os materiais e equipamentos descritos no Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8. O Órgão Gerenciador desta licitação é o **Instituto Federal do Paraná (IFPR) - UASG 158009**, que atende pelas unidades **DTIC e PROPLAN**, bem como aos Campi: **Barracão, Colombo, Capanema, Coronel Vivida, Jaguariaíva, Pinhais, Pitanga e União da Vitória**.

8.1 Os Órgãos Participantes do presente certame são:

- IFPR – Campus Assis Chateaubriand (UASG 154671);
- IFPR – Campus Campo Largo (UASG 154672);
- IFPR – Campus Cascavel (UASG 154673);
- IFPR – Campus Curitiba (UASG 158395);
- IFPR – Campus Foz do Iguaçu (UASG 158396);
- IFPR – Campus Goioerê (UASG 158102);
- IFPR – Campus Irati (UASG 154674);
- IFPR – Campus Ivaiporã (UASG 154675);
- IFPR – Campus Jacarezinho (UASG 158400);
- IFPR – Campus Londrina (UASG 154699);
- IFPR – Campus Palmas (UASG 154676);
- IFPR – Campus Paranavaí (UASG 158398);
- IFPR – Campus Quedas do Iguaçu (UASG 154673);
- IFPR – Campus Telêmaco Borba (UASG 158399);
- IFPR – Campus Umuarama (UASG 158402);
- UTFPR – Campus Campo Mourão (UASG 153251)
- UTFPR – Campus Santa Helena (UASG 154852)

SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que **couberem**, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013 e alterações promovidas pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

9.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

10.1 ANEXO I – Termo de Referência

10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

10.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)

10.4 ANEXO IV – Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO V - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 1.146.066,07 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, sessenta e seis reais e sete centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.

11.1 As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2018 e os subsequentes a cargo do IFPR.

SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO

12. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
13. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
14. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
15. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
16. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
18. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
19. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c. Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - d. Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- e. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - f. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - g. Que se encontrem em processo de falência, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - h. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - i. Que não possuam estatuto ou contrato social pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - j. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
20. Para conferência da situação regular da licitante, relacionadas no item 19 e subitens, após finalizada a fase de lances, serão efetuadas consultas ao SICAF, CNJ, CEIS e TCU, conforme disposto no item 59 deste Edital - Habilitação, sendo imediatamente desclassificadas as licitantes que estejam participando do certame de forma irregular.
21. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 21.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 21.1.1 A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 21.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 21.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 21.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 21.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 21.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação aplicada.

SEÇÃO VIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes.irati@ifpr.edu.br**.
- 22.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.2 Acolhida a impugnação e, em razão disso, ocorra um comprometimento na formulação das propostas, realizar-se-á a modificação do edital, sendo designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
23. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes.irati@ifpr.edu.br**.
24. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
25. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA VISTORIA

26. Não será exigido ao licitante que realize vistoria prévia do local de entrega dos bens.

27. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 –Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

SEÇÃO X – DO ENVIO DA PROPOSTA

28. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
29. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
30. Não serão considerados, em hipótese alguma, os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR – CAMPUS IRATI.
31. **O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**
32. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
33. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor unitário;
 - A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
 - Marca;
 - Fabricante;
 - Modelo / versão;
 - Descrição detalhada do objeto;
34. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
35. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
36. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante indicar na proposta prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade e devidamente justificado o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
37. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
38. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão e aceitação de todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação.
39. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

40. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
41. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
42. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

43. O Pregoeiro examinará as propostas apresentadas pelos licitantes e poderá desclassificar motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
44. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

45. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
46. Somente os licitantes com propostas classificadas, isto é, aquelas que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, participarão da fase de lances.
47. Serão classificadas as propostas de preços que descreverem os materiais compatíveis com os critérios de sustentabilidade ambiental, isto é, que comprovem, sempre que possível, que estas apresentam menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos utilizados na concepção dos materiais.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

48. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
49. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 49.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
50. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
51. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
52. Em caso de empate, em que os lances forem registrados em horários iguais, será considerada a ordem efetuada pelo Comprasnet.
53. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
54. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
55. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
56. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou na página eletrônica do IFPR, aba “Licitações”.
57. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
58. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

SEÇÃO XIV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

59. Os itens **“Projektor multimídia”** e **“Televisor LED 50” 4K”** são os únicos itens que ultrapassam R\$80.000,00 pelo quantitativo total, sujeito ao desempate previsto pela LC 123/2006, em suas cotas principais. Itens 84 e 103 respectivamente.
60. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
61. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 61.1 A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, será classificada em primeiro lugar.
 - 61.2 Não ocorrendo a contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

61.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

61.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

61.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO

62. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

62.1 Também nas hipóteses em que a primeira colocada não tiver a proposta aceita, o pregoeiro poderá negociar com as licitantes remanescentes para que seja obtido melhor preço.

62.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

63. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado, terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto.

64. **PARA EFEITOS DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES) SERÁ SOLICITADO PELO PREGOEIRO, VIA CHAT, O ANEXO II - PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS (PREENCHIDA E ASSINADA POR QUEM DE DIREITO), E, SE NECESSÁRIO, DEMAIS ENCARTES OU CATÁLOGOS QUE AUXILIEM A VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS ITENS OFERTADOS COM A ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL.**

65. O envio da proposta e catálogos deverá ser feito exclusivamente por meio eletrônico do Sistema Comprasnet, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da convocação do anexo, ou prazo maior informado pelo pregoeiro via chat. O não envio, dentro do prazo acarretará a desclassificação da proposta. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;

65.1 Todos os documentos enviados deverão estar escritos em Português.

65.2 Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 8h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro no chat do Pregão Eletrônico.

65.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

65.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

66. A PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS deverá ser encaminhada na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo II) com o número do item, descrição detalhada do material, os preços unitários e totais de cada item, fabricante, marca e modelo iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de validade e/ou garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo ao final ser assinada e identificada pelo responsável legal da empresa.

66.1 O Pregoeiro poderá solicitar correção e/ou inclusão de dados, atendendo às informações solicitadas no Anexo II, os quais não alterem o valor da proposta e o item ofertado. As possíveis correções visam apenas à compatibilidade com o solicitado no Anexo II (Proposta de preços), priorizando sempre o valor mais vantajoso a ser pago pela Administração.

66.2 Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

66.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

66.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- A. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- B. Consultas aos órgãos, agências de controle entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- C. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- D. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- E. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- F. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- G. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- H. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- I. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

66.5 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

66.6 Poderá ser desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

66.7 O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

- 67. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada anteriormente, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 68. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente, sempre que possível, a certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, de que os materiais são compatíveis com os critérios de sustentabilidade ambiental, isto é, que apresentam menor impacto sobre os recursos naturais; que possuem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos.
- 69. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, caso se faça necessário, com prazo e endereço a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XVII - DA HABILITAÇÃO

- 70. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

70.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

70.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

70.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

70.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>.

- 71. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 72. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 73. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), regularidade trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 3/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 74. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar.
- 75. Em caso de certidões vencidas no SICAF o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes. Em caso de insucesso na consulta o pregoeiro solicitará que estas sejam enviadas juntamente com a documentação complementar.
- 76. **A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:
 - A. **Declaração** de Concordância com a Ata (anexo IV);
 - B. Comprovação de **qualificação econômico-financeira**;

C. Comprovação de **qualificação técnica-operacional**.

77. Para fins de **qualificação econômico-financeira** as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

77.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida por órgão competente, com abrangência na sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dessa Licitação;

77.2 Balanço patrimonial, **caso não se comprove pelo SICAF**.

- A. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedado sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- B. O Balanço Patrimonial deverá comprovar índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), conforme IN 03/2018 SLTI/MPDG.
- C. Caso não se comprove índices superiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social, registrado na forma da lei, ou Patrimônio Líquido, constante do Balanço Patrimonial devidamente registrado, correspondente ao valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.
- D. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade ou balanço de abertura.

78. Para fins de **qualificação técnico-operacional** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

78.1 Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido material compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, data, nome, cargo/setor e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e qualidade do(s) material(s). É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.

79. A documentação complementar deverá ser encaminhada em arquivo único (*.ZIP ou *.RAR, por exemplo) por meio da opção enviar anexo do Sistema Comprasnet, **em até 03 horas** a partir da convocação do pregoeiro, ou prazo superior informado via chat. Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro, através do e-mail licitacoes.irati@ifpr.edu.br, novas convocações de anexo, dentro do prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação. O Sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15MB.
80. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
81. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
82. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
83. Em se tratando de matriz todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ.
84. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial e de acordo com o seu próprio CNPJ.
85. Os tributos, especialmente INSS e FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo matriz e filial, a apresentação da regularidade fiscal poderá se dar em nome da matriz.
86. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 86.1 Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.
- 86.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 86.3 As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro durante a sessão.
87. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda às necessidades do IFPR descritas no Termo de Referência e no presente instrumento convocatório e seus anexos.
88. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XVIII – DOS RECURSOS

89. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
90. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Intenções de recurso cadastradas de forma genérica, sem elencar motivo(s) de se recorrer, serão negadas pelo pregoeiro, conforme a legislação vigente.
 - 90.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 90.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 90.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
91. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
92. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

93. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens.
94. A adjudicação será realizada pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que este ato caberá à autoridade competente para homologação.
95. A homologação do presente Pregão compete ao Reitor do Instituto Federal do Paraná.
96. No momento da Homologação, a autoridade competente disporá da ferramenta de formação de Cadastro Reserva do Comprasnet, no qual os licitantes, observada a sequência de classificação, poderão registrar o interesse destes em cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
97. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º andar - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230.

SEÇÃO XX – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

98. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, enviará aos licitantes classificados em primeiro lugar a Ata de Registro de Preço assinada.
 - 98.1 A declaração de concordância (anexo IV) substituirá a necessidade dos licitantes classificados em primeiro lugar em assinarem a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a concordância expressa quanto à minuta da Ata de Registro de Preço (anexo III).
99. Será incluído eletronicamente na respectiva ata, no momento da homologação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com vistas à formação do cadastro de reserva.
100. A ordem de inclusão no cadastro de reserva observará a sequência de classificação no certame.
101. Publicado na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.
102. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

103. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XXII – DA NOTA DE EMPENHO (NE)

104. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços para entregar o objeto adjudicado mediante recebimento de Nota de Empenho (NE) de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.
105. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação de regularidade perante o SICAF e verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.
106. A fim de assegurar a garantia dos materiais e equipamentos adquiridos, as Notas de Empenho deverão conter a seguinte descrição: “Essa contratação está salvaguardada pelas cláusulas contidas no Edital e anexos da licitação, com os efeitos e incidências do Art. 55 da Lei 8.666/93”.

SEÇÃO XXIII – DOS LOCAIS DE ENTREGA

107. O objeto licitado no presente certame poderá ser solicitado por qualquer das unidades do IFPR, conforme rol exemplificativo que segue abaixo.
108. Em virtude da expansão do IFPR, em breve novos Campus poderão ser inaugurados, devendo o licitante participante deste certame estar ciente da obrigatoriedade de providenciar a entrega conforme instruções encaminhadas juntamente a Nota de Empenho (NE).

UNIDADES IFPR	LOCALIZAÇÃO
Campus Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 475 - Centro Cívico – Assis Chateaubriand/PR, CEP 85935-000
Campus Astorga	Rodovia PR 454 - Contorno Norte – Astorga/PR, CEP 86730-000
Campus Barracão	Rodovia Br 163, n. 2115, Bairro Industrial – Barracão/PR, CEP 85700-000
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829 - Vila Solene - Campo Largo/PR, CEP 83607-140
Campus Capanema	Rua Cariris, s/n, Lote 52 - Gleba 135 – Capanema/PR, CEP 85760-000
Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020 - Bairro Floresta – Cascavel/PR, CEP 85814-800
Campus Colombo	Rua Antônio Chemin, 28 - Roça Grande - Colombo – PR, CEP 83403-515
Campus Coronel Vivida	Rodovia PR 562 - Flor da Serra, Cel. Vivida/PR, CEP 85550-000
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285 e 1327 – Rebouças – Curitiba/PR, CEP 80230-150
Educação à Distância (EAD)	Rua Senador Salgado Filho, 1200 - Guabirota – Curitiba/PR, CEP 81510-000
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 780 - Vila A - Foz do Iguaçu/PR, CEP 85860-000
Campus Goioerê	Rodovia PR 180 (Trevo UEM), Goioerê/PR, CEP 87360-000
Campus Irati	Rua Pedro Kopp, 100 - Vila Matilde – Irati/PR, CEP 84500-000
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466 - Gleba Pindaúva - Seção C - II – Ivaiporã/PR, CEP 86870-000
Campus Jacarezinho	Avenida Doutor Tito, s/n - Jardim Panorama – Jacarezinho/PR, CEP 86400-000
Campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23 – Jaguariaíva/PR, CEP 84200-000
Campus Londrina – Unidade Dom Bosco	Rua João XXIII, 600, Praça Horace Well - Jardim Judith – Londrina/PR, CEP 86060-370
Campus Londrina – Unidade Alagoas	Rua Alagoas, nº 2001, Bairro Jardim Canadá – Londrina/PR, CEP 86020-430
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - PRT - 280 - Trevo Codapar – Palmas/PR, CEP 85555-000
Campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro – Paranaguá/PR, CEP 83215-750
Campus Paranavaí	Rua José Felipe Tequinha, 1400 - Jardim das Nações – Paranavaí/PR, CEP 87703-536
Campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 1575 - Jardim Amélia – Pinhais/PR, CEP 83330-200
Campus Pitanga	Rua José de Alencar, 1080, Vila Planalto – Pitanga/PR, CEP 85200-000
Campus Quedas do Iguaçu	Rua Marginal Imbirama, 300 – Saída Linha Tapuí - Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85460-000
Campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5 – Jardim Bandeirantes - Telêmaco Borba/PR, CEP 84269-090
Campus Umuarama	Rodovia PR 323, km 310 - Parque Industrial – Umuarama/PR, CEP 87507-014
Campus União da Vitória	Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, Distrito de São Cristóvão, União da Vitória, Paraná, CEP 84603-264
DTIC (Reitoria) - Edifício Aroeira	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã – Curitiba/PR, CEP 82530-230
PROPLAN (Reitoria) - Edifício Aroeira	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã – Curitiba/PR, CEP 82530-230

UNIDADES UTFPR	LOCALIZAÇÃO
UTFPR – Campus Campo Mourão	Via Rosalina Maria dos Santos, 1233, Área Urbanizada, Campo Mourão/PR, CEP 87.301-899.
UTFPR – Campus Santa Helena	Prol. da Rua Cerejeira, S/N - Bairro São Luiz - Santa Helena/PR – CEP 85.892-000

SEÇÃO XXIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

109. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

110. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os materiais e/ou equipamentos entregues, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

110.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

111. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
112. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
113. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
114. Quando do pagamento, será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais na forma da lei.

114.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

114.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

SEÇÃO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

115. Observar todas as especificações técnicas, garantias e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante a vigência da Ata de Registro de Preço;
116. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
117. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Ata de Registro de Preços.
118. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.
119. Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução da Ata de Registro de Preços, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
120. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
121. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
122. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
123. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
124. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
125. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.
126. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
127. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

128. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
129. Entregar, sempre que possível, os materiais e equipamentos em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

130. Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos.
131. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
132. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
133. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
134. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
135. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas da Ata de Registro de Preços.
136. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
137. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SEÇÃO XXVII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

138. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).
139. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
140. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
141. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
142. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):

A) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);

B) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

C) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

SEÇÃO XXVIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

143. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

143.1 A pedido, quando:

- A) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- B) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

143.2 Por iniciativa do IFPR, quando:

- A. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - B. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - C. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - D. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - E. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
 - F. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
144. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
145. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 145.1 Por decurso do prazo de vigência;
 - 145.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXIX – DAS SANÇÕES

146. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 146.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 146.2 Apresentar documentação falsa;
 - 146.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 146.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 146.5 Não manter a proposta;
 - 146.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 146.7 Cometer fraude fiscal;
 - 146.8 Comportar-se de modo inidôneo;
147. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
148. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer dessas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A. Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - B. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE);
 - C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - D. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
 - E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - F. Cancelamento do respectivo registro na Ata.
149. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

150. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata ou através de GRU, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
151. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
152. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
153. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SEÇÃO XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS

154. Ao Reitor do Instituto Federal do Paraná compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

154.1 A anulação do Pregão induz à do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço;

154.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço.

155. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
156. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

156.1 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

157. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
158. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
159. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
160. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
161. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
162. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
163. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
164. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XXXI – DO FORO

165. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BARBOSA, Reitor Substituto**, em 12/09/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0004418** e o código CRC **B39CC660**.

Referência: Processo nº 23411.003253/2018-36

SEI nº 0004418

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IRATI/SECCON/IRATI/CA/IRATI/DIPLAD/IRATI/DG/IFPR/IRATI-SECCON/IRATI
Endereço completo órgão, Curitiba - PR | CEP CEP 00000-000 - Brasil